



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

---

LEI Nº 056/91

De, 07 de Agosto de 1.991.

"AUTORIZA A ASSINATURA DE  
CONVÊNIO E CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM  
REGIME DE EMPREITADA GLO -  
BAL".....

Á CÂMARA MUNICIPAL DE SAN-  
TA FÉ DE GOIÁS - Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito Muni-  
cipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o senhor  
ADEMAR MARQUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal autorizado a  
firmar convênio com a Telecomunicações de Goiás S/A - TELE -  
GOIÁS, contrato de Empreitada Global e para aquisição de ser-  
viços, equipamentos e materiais necessários, com a firma  
GRAHAM BELL Engenharia de Telecomunicações Ltda., cadastrada  
pela Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIÁS, para implan-  
tação de serviço telefônico nesta cidade de Santa Fé de Goi-  
ás, Estado de Goiás.

Art. 2º - Para implantação  
do sistema telefônico aqui mencionado, que obedecerá os pro-  
jetos técnicos e aceitação das referidas obras pela TELEGOI-  
ÁS, o Executivo Municipal poderá adquirir ou permutar terre-  
nos e construir as obras civis necessárias.

Cont.....



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

---

Art. 3º - O sistema telefônico a ser implantado compreenderá a central telefônica urbana, a infra-estrutura e a rede externa nela incluindo-se a instalação dos aparelhos telefônicos e o sistema interurbano


Art. 4º - Todo o acervo do sistema a ser implantado compreendendo os imóveis e os equipamentos, será transferido para a TELEGOIÁS que passará a operá-lo após a sua aceitação conforme a PORTARIA nº 044 de 19/04/91 da Secretaria Nacional de Comunicações.

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei o Executivo Municipal recorrerá a verbas especiais.

Art. 6º - Fica concedido à Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIÁS ou à sua sucessora na exploração do serviço telefônico no município, a isenção dos tributos municipais durante o período de sua exploração.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 07 (dias) do mês de Agosto de 1.991.

  
ADEMAR MARQUES DE CARVALHO  
- Prefeito Municipal -



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

---

LEI Nº 056/91

De, 07 de Agosto de 1991.

"AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE IMPRETADA GLOBAL".....

Á CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS - Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

*Adriano*  
Art. 1º - Fica o senhor ADEMAR MARQUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIÁS, contrato de Em Preitada Global e para aquisição de serviços, equipamentos e materiais necessários, com a firma GRAHAM BELL Engenharia de Telecomunicações Ltda., cadastrada pela Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIÁS, para implantação de serviço telefônico nesta cidade de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º - Para implantação do sistema telefônico aqui mencionado, que obedecerá os projetos técnicos e aceitação das referidas obras pela TELEGOIÁS, o Executivo Municipal poderá adquirir ou permutar terrenos e construir as obras civis necessárias.

Cont.....



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

---

Art. 3º - O sistema telefônico a ser implantado compreenderá a central telefônica urbana, infra-estrutura e a rede externa nela incluindo-se a instalação dos aparelhos telefônicos e o sistema interurbano.

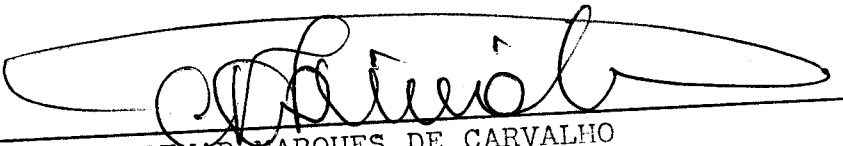
Art. 4º - Todo o acervo do sistema a ser implantado compreendendo os imóveis e os equipamentos, será transferido para a TELEGOIÁS que passará a operá-lo após a sua aceitação conforme a PORTARIA Nº 044 de 19/04/91 da Secretaria Nacional de Comunicações.

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei o Executivo Municipal recorrerá a verbas especiais

Art. 6º - Fica concedido à Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIÁS ou à sua sucessora na exploração do serviço telefônico no município, a isenção dos tributos municipais durante o período de sua exploração.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE  
GOIÁS, aos 07 (sete) dias do mês de Agosto de 1991.

  
ADENAR MARQUES DE CARVALHO  
- Prefeito Municipal -



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

LEI nº 056/91

De, 07 de agosto de 1.991.

" AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO  
E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVI-  
ÇOS EM REGIME DE EMPREITADA GLO-  
BAL.".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS - Estado de  
Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficou Sr. ADEMAR MARQUES DE CARVALHO, Pre-  
feito Municipal, autorizado a firmar convênio com a Telecomuni-  
cações de Goiás S/A - TELEGOIÁS, contrato de Empreitada Global'  
e para aquisição de serviços, equipamentos e materiais necessá-  
rios, com a firma GRAHAM BELL Engenharia de Telecomunicações  
Ltda., cadastrada pela TELEGOIÁS, para a implantação de serviço  
telefônico nesta cidade de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º - Para a implantação do sistema telefônico a  
qui mencionado, que obedecerá os projetos técnicos e aceitação'  
das referidas obras pela TELEGOIÁS, o Executivo Municipal pode-  
rá adquirir ou permutar terrenos e construir as obras civis ne-  
cessárias.

Art. 3º - O sistema telefônico a ser implantado com-  
preenderá a central telefônica urbana, a infra-estrutura e a re-  
de externa, nela incluindo-se a instalação dos aparelhos telefô-  
nicos e o sistema interurbano.

Art. 4º - Todo o acervo do sistema a ser implantado'  
compreendendo os imóveis e os equipamentos, será transferido pa



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

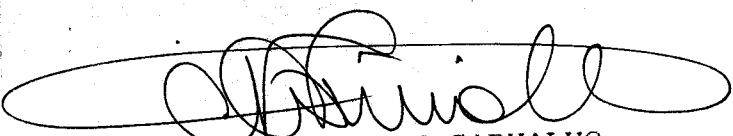
Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, o Executivo Municipal recorrerá a verbas especiais.

Art. 6º - Fica concedido à Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIÁS ou à sua sucessora na exploração do serviço telefônico no Município, a isenção dos tributos municipais durante o período de sua exploração.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,  
aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 1.991 (hum mil novecentos e noventa e um ).

CARLOS A. SIQUEIRA DIAS  
Sec. Administrativo

  
ADEMAR MARQUES DE CARVALHO  
- Prefeito Municipal -